



Número: **5000648-76.2021.8.13.0629**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude da Comarca de São João Nepomuceno**

Última distribuição : **30/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Fornecimento de Água, Interesses ou Direitos Individuais Homogêneos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Município De São João Nepomuceno (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO (AUTOR)	
	MICHEL ALVES DE SOUZA (ADVOGADO)
AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU)	
COPASA (RÉU)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
523869799 7	18/08/2021 15:00	MPMG-PARECER	Manifestação da Promotoria

MM^a.

Juíza,

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada pelo Município de São João Nepomuceno / MG, em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA e da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG.

O autor alega, em síntese, que possui um contrato de prestação de serviços com a primeira ré (concessionária), firmado em 19 de dezembro de 2017, com vigência de 30 (trinta) anos, que abrange o esgotamento sanitário na sede deste Município, e o serviço de abastecimento de água potável na sede, distritos e povoados, com base na Lei Municipal nº 3.140/2017. Tal contrato prevê a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, para tratamento e disposição final de esgotos sanitários, com a implantação integral do serviço no ano de 2020, o que não foi cumprido pela primeira ré (COPASA).

A segunda ré (ARSAE/MG) é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de água e de esgotamento sanitário prestados no Município, observando-se as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 18.309/2009. Ocorre que esta editou a RESOLUÇÃO ARSAE-MG 154, de 28 de junho de 2021 (ID 4901058035), alterando a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário, unificando a tarifa, sendo autorizada a COPASA a cobrar dos usuários por um serviço de tratamento que não realiza, o que contraria o artigo 2º, da Lei Estadual 12.990/98, o art. 10 da Lei Estadual 18.309/09 (ID 4901058034) e as previsões contidas nos §§ 3º e 4º da cláusula quarta do Contrato de Programa (ID 4901058033), realizado entre o MUNICÍPIO e a COPASA, além do Decreto 43.753, de 19 de fevereiro de 2004 (art. 2º, LXII c/c arts. 78 e 95).



Ou seja, a alteração tarifária promovida pela ARSAE/MG aumentará indevidamente a conta de água/esgoto dos usuários em 49%, haja vista a unificação da tarifa de esgoto em 74% do correspondente à de água contra os atuais 25%, em desrespeito aos arts. 6º, 20, §2º, 39, V, todos do CDC.

Este é o breve relatório, passa o Ministério Público a se manifestar.

Da análise dos documentos trazidos pelo autor, verifica-se que assiste razão ao autor: tempus regit actum. A cobrança da tarifa de esgoto de forma integral, sem o devido tratamento deste, não se coaduna com as normas de Direito, conforme bem fundamentado na peça inicial. Deve-se observar as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, sob pena de causar grande dano aos munícipes, que pagariam por um serviço que não está sendo prestado, e, em contra partida, a segunda ré se enriquece sem motivo.

Desta forma, uma vez atendidos os pressupostos do art. 300 do CPC c/c §3º do art. 84 do CDC, o Ministério Público, através deste órgão de execução, pugna **favoravelmente** à tutela de urgência requerida pelo autor, a fim de que haja a imediata suspensão da tarifa integral de esgoto fixada pela Resolução ARSAE n.º 154, de 28 de junho de 2021, em relação a todos os consumidores do Município de São João Nepomuceno-MG; seja a mantida a tarifa relacionada apenas às etapas de ligação, coleta e transporte, hoje fixada em 25% do consumo de água a todos os consumidores do Município de São João Nepomuceno-MG, determinando-se que a COPASA se abstenha de cobrá-los qualquer valor excedente a este percentual até que se comprove efetivo tratamento em consonância com as normas ambientais, em especial Lei Estadual 2.126/1960; e seja fixada multa, em caso de descumprimento.

Sao Joao Nepomuceno, 18 de Agosto de 2021

Natalia Salomao de Pinho
Promotora de Justiça